

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Paracuru-Ce, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e a Associação de Voleibol de Paracuru, com o objetivo de manter as atividades esportivas do município de Paracuru-Ce.

O MUNICÍPIO DE PARACURU, inscrito no CNPJ nº 07.592.298/0001-15, localizado à Rua Cel. Meireles, nº 07, Centro, CEP: 62680-000, nesta Urbe, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, neste ato representado pelo Secretário o Sr. José Manoel Mello, portadora do RG nº 2005009213262, e inscrito no CPF sob o nº 368.452.643-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, e a ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE PARACURU, inscrita no CNPJ sob nº 14.483.659/0001-50, com sede na Rua Ana Melo, Nº 228, Bairro Paracuru Beach CEP: 62.680-000, Paracuru-Ce, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. Lenyze Freitas Oliveira, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendose pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante Edital de Chamamento Público nº 2022.04.04.001- ESPORTE e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público nº 2022.04.04.001 ESPORTE, tem por objeto a manutenção das atividades esportivas do município de Paracuru conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.
- 2. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
 - I Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado:
 - II Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- 3. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, cujos termos os partícipes acatam integralmente, passando a integrar o Anexo I do presente Termo de Colaboração.

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

- I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
 - a) Fornecer orientações específicas de Prestação de Contas às Organizações da



Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

- Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- c) Garantir os recursos financeiros para a execução do Termo de Colaboração, de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- d) Exigir, no ato da assinatura do Termo de Colaboração, apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da Organização da Sociedade Civil, todas devidamente atualizadas;
- e) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos a serem alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações no Plano de Trabalho;
- f) Certificar-se de que a Entidade CONVENENTE está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de Paracuru Ce.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira pública;
- c) Apresentar Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela, se for o caso;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do Termo de Colaboração, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;
- e) Aplicar os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constantes do Plano de Trabalho;
- f) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo de Colaboração, durante 5 (cinco) anos;
- g) Propiciar aos técnicos credenciados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Termo de Colaboração;
- h) Realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria por meio transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, devendo os pagamentos serem realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, nos termos do art. 53, caput e §1º da Lei 13.019/2014, sendo, admitida, em função da impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, a realização de ordem bancária ou







pagamentos em espécie, devendo, neste caso, se demonstrada, median documentos hábeis, a aludida impossibilidade.

- Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Leí nº 13.019, de 2014;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- § 1º Considera-se Gestor do presente Termo de Colaboração o Agente Público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- § 2º É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como Gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado Gestor substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 1. Este Termo Colaboração terá vigência de 01 (um) ano, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Instrumento de Imprensa Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, por solicitação da Organização da Sociedade Civil.
- 2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
- 3. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL prorrogará "de oficio" a vigência deste Termo de Colaboração, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração neste ato fixados em R\$ 639.990,00 (seiscentos e trina e nove mil novecentos e noventa reais) serão alocados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho,

LE CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY

-f/2f

sendo os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo de Colaboração proveniente do Projeto Atividade 2.142 Classificação Econômica 3.3.50.43.00, oriundos da Fonte 1500000000, ações de cooperação técnica e financeira com entidades Públicas do Terceiro Setor, consignadas no orçamento da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, que serão depositados em conta bancária específica.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- I quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- II quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil com relação a outras cláusulas básicas;
- III quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- § 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- § 2º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igualou inferior a 01 (um) mês.
- § 3º Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Segunda: No caso de o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 01 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a Organização da Sociedade Civil deverá:

- I Ter preenchido os requisitos exigidos na Lei nº 13.019/2014 para celebração da parceria;
- II Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- III Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

flag

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à Organização da Sociedade Civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- I Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- IV Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- V Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- VII Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII- Realizar despesas com:

- Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL na liberação de recursos financeiros;
- Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº13.019, de 2014;
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Subcláusula Segunda: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

- I Multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos Planos de Trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;
- II Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Subcláusula Terceira: Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no Plano de Trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, o Termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-

Z



requisitos:

- I Os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria;
- II Os pagamentos em espécie deverão estar previstos no Plano de Trabalho, que especificará os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e total, observando o previsto no inciso I;
- III Os pagamentos de que trata este artigo serão realizados por meio de saques realizados na conta do Termo de Colaboração, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais:
 - a) Prestarão contas à Organização da Sociedade Civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento;
 - b) Devolverão à conta do Termo de Colaboração, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere a alínea a deste inciso;
- IV A responsabilidade perante a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL pela boa e regular aplicação dos valores aplicados nos termos deste artigo permanece com a Organização da Sociedade Civil e com os respectivos responsáveis consignados no Termo de Colaboração, podendo estes agir regressivamente em relação à pessoa física que, de quaisquer formas, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos;
- V Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário finai ou de despesas realizadas em desacordo com quaisquer das condições ou restrições estabelecidas nesta cláusula.

CLAUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

1. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE

- 1. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:
- I Remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:
 - a) Correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

Z



- Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
- Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;
- II Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.
- § 1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.
- § 2º A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.
- § 3º Serão detalhados, no Plano de Trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.
- § 4° Não se incluem na previsão do § 3° os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.
- § 5º A seleção e a contratação pela Organização da Sociedade Civil de equipe envolvida na execução do Termo de Colaboração e/ou de colaboração deverão observar os princípios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.
- § 6º A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Colaboração.
- \S 7° Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:
- I Contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II- Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- III De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- § 8º A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração ou de colaboração ou restringir a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

1. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a Organização da Sociedade Civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no Plano de Trabalho, para cada item.



Affre



Parágrafo único. O remanejamento dos recursos de que trata o caput somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela Organização da Sociedade Civil e aprovada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I- Extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;
- III Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- § 1º Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto nos arts. 53 e 54 da Lei n.º 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.
- § 2º Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela de recursos pela Organização da Sociedade Civil, e, a final, deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.
- Subcláusula Primeira: A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- II Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.
- **Subcláusula Segunda**: A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:
- I Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;
- II Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

Subcláusula Terceira: a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas



AP.

à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho, que faz parte deste instrumento.

Subcláusula Quarta: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I- Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II Os impactos econômicos ou sociais;
- III O grau de satisfação do público-alvo;
- IV A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Quinta: A manifestação do conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela Organização da Sociedade Civil, devendo dispor sobre:

- I Aprovação da prestação de contas;
- II Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- III Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula Sexta: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Sétima: O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas sancadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no caput deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Subcláusula Oitava: As prestações de contas serão avaliadas:

- I Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
- II Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;
- III Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:



AA

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos

Subcláusula Nona: A autoridade competente para assinar o Termo de Colaboração é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

Subcláusula Décima: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS BENS REMANESCENTES

- 1. Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- § 1º Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.
- § 2º -. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.
- § 3º Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:
- I Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas:



AH

- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:
- I Advertência:
- II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de Colaboração, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICIDADE

1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Paracuru-Ce, nos moldes da Lei Municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Paracuru-Ce.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Paracuru/CE, 19 de maio de 2022.

José Manoel Mello
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer.

MUNICÍPIO DE PARACURU

Jenuse Preitas Oliveira

ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE PARACURU Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS	
1. Chere Relie Person	
CPF 030.860-513-01	CPF 062.83G .363 -0G

Ap